

Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1.587/2026

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 1.514/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 14/08/2026

LEI Nº 1.587 de 14 de agosto de 2026.

**ALTERA A LEI Nº 1.514/2025, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.514/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, no Município de São Benedito, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta, com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e das demais normas aplicáveis."

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.514/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhado de laudo médico contendo a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), atualizado e emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data do requerimento, exceto nos casos de deficiências permanentes, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras doenças crônicas incuráveis, hipótese em que podera ser aceito laudo sem prazo de validade, desde que comprove a condição permanente. A carteira deverá conter, no mínimo, as informações previstas na legislação municipal."

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.514/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta terá validade de 3 (três) anos, devendo os dados cadastrais do titular permanecer atualizados. A revalidação será realizada com a manutenção do mesmo número de identificação, permitindo o controle estatístico das pessoas com deficiência oculta no Município de São Benedito."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL